



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB N. 200/2018.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a bibliotecários portadores de doenças graves e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, pelo Decreto nº. 56.725, de 16 de agosto de 1965, bem como pelas disposições regimentais pertinentes, após deliberação do Plenário, conforme previsão do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 172 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do Art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514, de 12 de outubro de 2011, que determina a competência do Conselho Federal para estabelecer isenções ao pagamento de anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos Profissionais e Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO o tratamento dispensado pelos órgãos governamentais aos portadores de doenças graves na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e toda a normatização federal existente sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) a concederem isenção do pagamento de anuidades aos Bibliotecários portadores de uma ou mais doenças previstas na IN da RFB que estiver em vigor para fins de IRPF.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução as doenças são: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida); Alienação Mental; Cardiopatia Grave; Cegueira (inclusive monocular); Contaminação por Radiação; Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante); Doença de Parkinson; Esclerose Múltipla; Espondiloartrose Anquilosante; Fibrose Cística (Mucoviscidose); Hanseníase; Nefropatia Grave; Hepatopatia Grave; Neoplasia Maligna; Paralisia Irreversível e Incapacitante; e Tuberculose Ativa.

Art. 2º Caberá ao Presidente do CRB, da jurisdição do beneficiado, a concessão da isenção.

Art. 3º A isenção de que trata a presente Resolução deverá ser requerida diretamente ao CRB onde o Profissional tenha registro, mediante os seguintes documentos:



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

I – requerimento próprio solicitado ao CRB de sua jurisdição, devidamente preenchido e assinado;

II - laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, devendo estar explicitado breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, data do diagnóstico e o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 1º A isenção será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita à Diretoria do CRB anualmente pelo profissional até a efetiva cura.

§ 2º A isenção caberá apenas aos Bibliotecários acometidos por uma das doenças elencadas no parágrafo único do Art. 1º, não sendo aplicada às Pessoas Jurídicas, mesmo quando um dos sócios se enquadrar no referido artigo.

§ 3º O sócio referido no parágrafo anterior, quando Bibliotecário em situação regular, poderá solicitar a isenção da anuidade pessoal.

§ 4º No caso dos Bibliotecários acometidos por uma das doenças descritas no parágrafo único do Art. 1º possuir Registro Secundário, o requerimento a que alude o caput e Art. 3º deverá ser protocolizado também no CRB do Registro Secundário.

§ 5º Na hipótese de indeferimento do pedido caberá recurso ao Plenário do CRB no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao Bibliotecário e ao emitente a apuração dos fatos por meio de regular Processo Administrativo, conforme o Código de Ética Profissional do Bibliotecário, sem prejuízo de outras providências legais e judiciais.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CRB.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 2018.

Raimundo Martins de Lima - CRB-11/039
Presidente do CFB

Publicada no D.O.U. – Seção 1, de 13/07/2018, págs. 179 e 180.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO I REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DAS ANUIDADES AOS BIBLIOTECÁRIOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

Requerimento n°:..... (Informação preenchida pelo CRB)

INFORMAÇÃO PESSOAL

Nome:..... Gênero:
Número de registro:
Endereço:
.....
Bairro.....Cidade.....CEP..... UF.....
Telefone..... Celular WhatsApp
Endereço eletrônico.....

DIAGNÓSTICO

CID:.....
Doença:
Data do diagnóstico (caso informado no laudo pericial):
Data em que foi contraída a doença (caso haja):
Validade do laudo pericial:

ANUIDADE A SER ISENTA

Exercício de:

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações ora prestadas, bem como o laudo anexado a este, são verídicos e autênticos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), assim como do Código de Ética Profissional do Bibliotecário.

Venho, portanto, requerer a isenção da minha anuidade junto a esse Conselho Regional de Biblioteconomia, com base na Resolução CFB n° 200/2018, de 03 de julho de 2018, declarando estar de acordo com a Resolução citada, do Código de Ética Profissional do Bibliotecário e demais legislação vigente do Sistema CFB/CRB.

Local e data: Assinatura:
CRB-____/_____